



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 044/GVLO/2021

Juara - MT, 01 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Protocolo nº 280/2021 – 09/03/2021
Assunto: Ofício nº 044/GVLO/2021 – Recomendando a revisão do Plano
Diretor.

Senhor Prefeito,

Considerando que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, prima pela revisão do plano diretor municipal a cada dez anos, vejamos:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Considerando que o Plano Diretor do Município de Juara foi instituído há mais de treze anos, através da **Lei Complementar nº 015, de 17/11/2006 - Institui o Plano Diretor Municipal de Juara**, estabelece diretrizes para o planejamento do município e dá outras providências.

Considerando que o Plano Diretor orienta o crescimento e estabelece as diretrizes urbanísticas para a cidade, necessitando ser revisto para avaliar quais objetivos e diretrizes precisam permanecer, calibrar os instrumentos urbanísticos que não se efetivaram ou que tiveram problemas na execução, bem como propor novos instrumentos, mas mantendo os objetivos previstos.

Considerando que alterações de forma pontual no Plano Diretor, prejudica sua eficácia, além de que, não realizando sua atualização, o mesmo torna-se retrogrado e ineficaz, gerando inconsistências de legislação urbana e



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



falhas por parte do Executivo Municipal, ocasionando o crescimento desordenado do município.

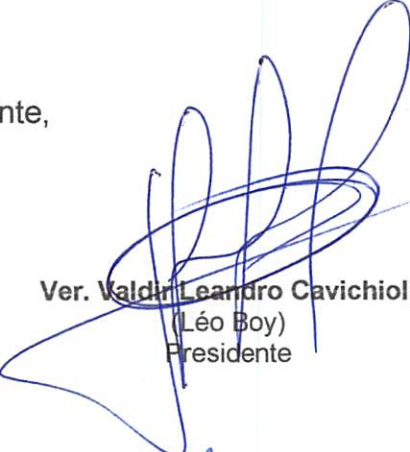
Face ao exposto, o Poder Legislativo **recomenda a revisão do Plano Diretor** do Município de Juara o mais breve possível, com estudos de zoneamento, regulamentação de usos, revisão de taxa de permeabilidade, hierarquização de vias com estabelecimento de critérios de infraestrutura para definição de coeficientes de aproveitamento.

Recomendamos ainda que, o Executivo Municipal se atente para a **aplicação dos instrumentos da política urbana**, estabelecido na forma do Art. 8º da Lei Complementar nº 015/2006, em especial os instrumentos jurídicos e políticos e os instrumentos tributários e financeiros, visando fomentar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, objetivo principal do Plano Diretor (Art. 4º da Lei Municipal nº 015/2006).

Certos do vosso atendimento, elevamos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

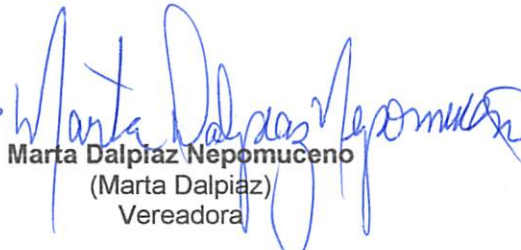

Ver. Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente


Ver. José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente


Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)


Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador


Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora


Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vereadora


Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Vereadora


Wellington José Martins
(Wellington Martins)
Vereador